## MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS





Oficio 105/2013

Origem: Gabinete do Prefeito

Destino: Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG

Assunto: Encaminhamento faz

Senhora dos Remédios, 01 de abril de 2013.

Exmo. Sr. Presidente,

Valho-me do presente para encaminhar, a V. Exa. Lei nº. 1387/2013, que regulamenta a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo do Município de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais.

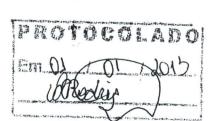
Com votos de cordial estima e distinta consideração, despeço-me.

Atenciosamente.

Denilson Jose Rodrigues Resende

Demison lose Rodnigues Resende PREFEITO MUNICIPAL

SENHORA DOS REMÉDIOS



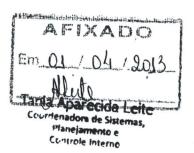
Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Tele-fax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br

## MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS



ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 1387/2013

"Regulamenta a divulgação pela imprensa dos trabalhos do Poder Legislativo do Município de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

- Art. 1°. As Sessões da Câmara Municipal serão feitas por qualquer meio de comunicação, desde que transmitidas na integra e/ou em conformidade com o § 3°, do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, devendo proporcionar a todos os integrantes do Legislativo Municipal a igualdade de condições na divulgação de suas atuações nas Sessões Legislativas.
- Art. 2°. Fica vedada a transmissão isolada de pronunciamentos ou parte deles, que possam caracterizar promoção pessoal de vereadores ou servidores públicos, na divulgação realizada na forma prevista no artigo 1°.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput fica o Presidente da Casa autorizado a promover, de oficio, a rescisão do instrumento jurídico celebrado com a emissora, comunicando sua decisão ao Vereador beneficiado com a transmissão e ao meio de comunicação responsável pela divulgação.

- Art. 3º. Os meios de comunicação que desejarem promover a divulgação dos trabalhos legislativos, na forma do artigo 1º desta Lei, deverão se manifestar por escrito, em oficio dirigido ao Presidente da Casa, e celebrar instrumento jurídico contendo as normas para divulgação dos trabalhos.
- Art. 4°. Somente serão celebrados instrumentos jurídicos com os meios de comunicação que apresentarem documentos comprobatórios dos registros nos órgãos competentes.
- Art. 5°. A não observância das vedações expressas nesta Lei ensejará a imediata rescisão do termo de ajuste celebrado com o meio de comunicação.
- Art. 6°. Os meios de comunicação que desejarem realizar a transmissão das Sessões Legislativas, em forma diversa do previsto nesta Lei, poderão fazê-lo livremente, devendo se credenciar junto à Secretaria da Casa, no início de cada Sessão Legislativa.
- Art. 7°. Os integrantes da imprensa, rádio e televisão e demais meios de comunicação que desrespeitarem o Regimento Interno da Câmara Municipal, poderão ser impedidos e/ou proibidos de acompanharem os trabalhos legislativos.
- Art. 8°. O disposto nesta Lei não se aplica ao previsto no Capítulo VI, do Título V, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

## MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário especialmente o § 4°, do artigo 69, do Regimento Interno.

Senhora dos Remédios, 01 de abril de 2013, 59°. Ano de Emancipação Política e 57°. Ano da Primeira Administração Eleita.

Denilson Jose Rodrigues Resende

Prefeito Municipal

Denilson Med Rodrigues Resende

Prefeito Municipal

Denilson Med Rodrigues Resende

PREFITTO MUNICIPAL

SENHORA DOS REMEDIOS